



## MINISTÉRIO DAS CIDADES

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

(Publicada no DOU, em 07/02/13 – Seção 1, págs. 44/45)

Dispõe sobre prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, e a Resolução nº 51, de 28 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, que dispõem sobre prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, resolve:

Art. 1º A execução das ações orçamentárias vinculadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS fica condicionada à apresentação de Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma prevista pelo art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, observadas as situações a seguir especificadas:

I – para desembolsos de recursos referentes a contratos de repasse ou termos de compromissos firmados até 31 de dezembro de 2012; e

II – para celebração de contratos de repasse ou termos de compromisso, após 31 de dezembro de 2012, referentes às propostas selecionadas, até a referida data, pelo Ministério das Cidades.

§ 1º O desembolso da última parcela referente a contratos de repasse ou termos de compromisso, celebrados até 31 de dezembro de 2012, fica condicionado à apresentação, pelo ente federado ao Agente Operador, de Plano Habitacional de Interesse Social, quando este não constituir o próprio objeto da operação, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 2º A vigência dos contratos de repasse ou termos de compromisso, celebrados até 31 de dezembro de 2012, cujo objeto seja a elaboração de Plano Habitacional de Interesse Social, poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para conclusão do objeto pactuado, a critério do Agente Operador.

Art. 2º É facultado aos entes federados:

I - que tenham assinado Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, até 31 de dezembro de 2012, e que não se enquadrem nas situações previstas nos incisos I e II do caput do art. 1º, apresentarem, a qualquer tempo, a Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e o Plano Habitacional de Interesse Social; ou

II – firmarem Termo de Adesão ao SNHIS, após 31 de dezembro de 2012, ficando a assinatura do aludido Termo condicionada à simultânea apresentação da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social.

Art. 3º Os Termos de Adesão ao SNHIS, celebrados após 31 de dezembro de 2012, obedecerão aos modelos constantes dos Anexo I ou II, disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)

§ 1º Os Termos de Adesão ao SNHIS serão apresentados, pelos entes federados interessados, ao Agente Operador, acompanhados da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social.

§ 2º Fica o Agente Operador incumbido de verificar a compatibilidade da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, apresentados pelo ente federado interessado, com os princípios e diretrizes constantes da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e regulamentação do Ministério das Cidades.

§ 3º O Agente Operador recepcionará e arquivará a Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e o Plano Habitacional de Interesse Social e encaminhará os Termos de Adesão ao SNHIS à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, acompanhados de manifestação firmada nos termos do modelo constante do Anexo III.

Art. 4º Nos casos de Termos de Adesão assinados até 31 de dezembro de 2012, o Agente Operador recepcionará e arquivará a Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e o Plano Habitacional de Interesse Social e encaminhará, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, manifestação firmada nos termos do modelo constante do Anexo III.

Art. 5º Os Planos Habitacionais de Interesse Social, documentos de caráter administrativo, serão representados por um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores, que caracterizem, em determinado prazo, os instrumentos de planejamento e gestão dos estados, Distrito Federal e municípios para a área de habitação de interesse social.

Parágrafo único. Os Planos Habitacionais de Interesse Social serão elaborados de forma participativa e compatível com os Planos Diretores ou equivalentes, quando existentes, e com os Planos Plurianuais, e deverão ser aprovados no âmbito de seus respectivos Conselhos Gestores dos Fundos Locais de Habitação de Interesse Social, ou de outros conselhos de natureza e finalidade análogas, que estabelecerão os critérios e periodicidade de suas revisões.

Art. 6º É facultada aos municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes:

I - a elaboração dos seus respectivos Planos Habitacionais de Interesse Social, sem o aporte de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, por meio do preenchimento do modelo simplificado disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, a seguir especificado: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br); e

II - que possuam contrato de repasse ou termo de compromisso em vigor, objetivando a elaboração de Plano Habitacional de Interesse Social, adotar o modelo simplificado, de que trata o inciso anterior, condicionado ao prévio distrato e, se for o caso, à prestação de contas do correspondente contrato de repasse ou termo de compromisso, junto ao Agente Operador.

§ 1º Os municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes que venham a dispensar o exercício das faculdades que lhes são conferidas pelo caput deste artigo deverão observar, conforme o caso, o disposto nos incisos I ou III, do § 3º, do art. 2º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006.

§ 2º Aplicam-se os dispositivos previstos no art. 5º aos Planos Habitacionais de Interesse Social elaborados na forma simplificada, prevista pelo inciso I do caput deste artigo.

Art. 7º A verificação do número de habitantes dos estados, Distrito Federal e municípios adotará os dados referentes ao último censo demográfico ou, se mais recentes, os dados referentes à estimativa populacional, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 8º A assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS e a apresentação da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, constituem condições indispensáveis à participação dos entes federados nos processos de seleção de propostas para acesso aos recursos do FNHIS, bem como aos desembolsos dos contratos de repasse ou termos de compromisso em vigor, lastreados nos recursos do aludido Fundo.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 49, de 29 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 98 e 99.

**AGUINALDO RIBEIRO**

**ANEXO I**  
**MODELO DE TERMO DE ADESÃO**  
**(Válido para municípios)**

**TERMO DE ADESÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, E O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, doravante designado **MCIDADES**, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) de Estado, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_** doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do **Município de \_\_\_\_\_** ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e as Resoluções nº 2, de 24 de agosto de 2006, e nº 51, de 28 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES**

- I) São obrigações do **MCIDADES**:
- a) oferecer ao **MUNICÍPIO** as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e
  - b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- II) São obrigações do **MUNICÍPIO**:
- a) apresentar, **no ato de assinatura do presente Termo de Adesão**:
    - a.1) Lei municipal que determine a constituição de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, e de conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares; e
    - a.2) Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda, e respectiva regulamentação do Ministério das Cidades;
  - b) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e
  - c) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O **MCIDADES** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Ministro(a) de Estado das Cidades**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_**

### **TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF n°:

NOME  
CPF n°

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO

#### (Válido para constituição de fundos e conselhos de caráter regional)

**TERMO DE ADESÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DAS CIDADES** E \_\_\_\_\_ (*citar os entes federados*), OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, doravante designado **MCIDADES**, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) de Estado, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ (*citar os entes federados*), doravante denominados **ENTES FEDERADOS**, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (*qualificar os Chefes do Poder Executivo dos entes federados partícipes*), celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão de \_\_\_\_\_ (*citar os entes federados*) ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e as Resoluções nº 2, de 24 de agosto de 2006, nº 51, de 28 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES**

- I) São obrigações do **MCIDADES**:
- a) oferecer aos entes federados as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e
  - b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- II) São obrigações dos **ENTES FEDERADOS**:
- a) apresentar, **no ato de assinatura do presente Termo de Adesão**:
    - a.1) Lei municipal que determine a constituição de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, e de conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares; e
    - a.2) Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda, e respectiva regulamentação do Ministério das Cidades;
  - b) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e
  - c) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Estado de \_\_\_\_\_ (*citar nome do Estado*) compromete-se a apoiar seus municípios no processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, especialmente aqueles com população até vinte mil habitantes. (*parágrafo aplicável exclusivamente quando o Termo de Adesão envolver Estado*)

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O **MCIDADES** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em \_\_\_\_\_ (*número de vias equivalente ao número de partícipes*) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Ministro(a) de Estado das Cidades**

\_\_\_\_\_  
*(Assinaturas dos Chefes do Poder Executivo dos entes federados partícipes)*

### **TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF nº:

NOME:

CPF nº:

**ANEXO III**

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO  
SOBRE A LEI DE CRIAÇÃO DE  
CONSELHO E FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
E O PLANO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL**

**À  
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO  
DO MINISTÉRIO DAS CIDADES  
SAUS, Quadra 1, Bloco H, 11º andar  
70.070-010 - Brasília - DF**

*(local e data)*

Senhor (a) Secretário (a),

Informamos que o (município) de \_\_\_\_\_ apresentou sua Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social, bem como seu Plano Habitacional de Interesse Social, que apresentam compatibilidade com os princípios e diretrizes constantes da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e regulamentação do Ministério das Cidades.

Atenciosamente,

---

*(Agente Operador – Caixa Econômica Federal)*